TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010855-17.2017.8.26.0037 Autora: Camila Fernanda Martins

Rés: RN Comércio Varejista S/A e outra

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por Camila Fernanda Martins em face de RN Comércio Varejista S/A e outra em que a autora alega, em síntese, que: a) adquiriu da primeira ré, em ambiente virtual da segunda ré, uma bicicleta para dar de presente à sua filha; b) a mercadoria não lhe foi entregue, em razão de alegado problema de estoque, conforme correspondência eletrônica enviada pela segunda ré; c) o inadimplemento havido autoriza o reconhecimento de ofensa moral indenizável. Pede, assim, a condenação solidária das rés ao pagamento de R\$7.398,00, à guisa de danos morais.

As rés foram citadas e ofereceram contestação.

A primeira, em preliminar, suscita sua ilegitimidade passiva, ao fundamento de que apenas divulgou a oferta do produto em seu *website* que funciona como uma espécie de vitrine para comercialização de produtos via *internet*. Quanto ao mérito, em linhas gerais, sustenta que não há ofensa moral a ser admitida, à vista dos fatos alegados na petição inicial. Pede o acolhimento da preliminar arguida ou, se caso rejeitada, a improcedência da ação.

A segunda, por seu turno, argumenta, em resumo, haver informado a indisponibilidade do produto à autora, bem como adotado as providências para o cancelamento da compra e o reembolso, inexistindo, no caso concreto,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

ofensa moral a ser admitida. Pede a improcedência da ação.

Não houve réplica (fls. 136).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, I, do CPC.

As rés atuaram em parceria, na oferta e no anúncio do produto, como fica claro do exame da prova, de maneira que a ilegitimidade da demandada B2W, participante da cadeia de consumo, a quem coube, ademais, a comunicação do cancelamento da compra à autora (fls. 14), não pode ser admitida, nos termos do art. 7°, parágrafo único, do CDC.

Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, examina-se o mérito.

De fato, o produto não foi entregue à autora, em face da alegada indisponibilidade dele em estoque (fls. 14).

Não obstante, a ausência de entrega da bicicleta, por si só, não constitui causa apta ao reconhecimento de ofensa moral indenizável, à falta de prova convincente de que o inadimplemento em questão provocou efetivamente dor e sofrimento à autora, que valoriza a situação por que passou, própria dos percalços cotidianos a que todos nós, na vida em sociedade, estamos sujeitos.

A propósito:

"Não é, porém, a simples frustração decorrente do inadimplemento que se indeniza, mas sim a ofensa a direitos da personalidade, ou sofrimento intenso e profundo, a ser demonstrado caso a caso." (TJ/SP, Apelação nº 468.896.4/6, Rel. Francisco Loureiro).

"Consumidor. Ação de indenização por dano material e moral. Sentença de procedência. Pretensão à reforma manifestada pela ré. Legitimidade passiva da ré, que integrou a cadeia da relação de consumo. Parceria com a vendedora "Americanas.com" evidenciada. Responsabilidade solidária a teor do parágrafo único do art. 7º e do artigo 34, ambos do CDC. Não caracterização, em tese, das hipóteses

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

previstas nos artigos 940 do CC e 42, parágrafo único, do CDC, pois não se trata de pagamento decorrente de cobrança indevida. Ao contrário, o valor, quando pago, era devido. Caso, sim, de inadimplemento contratual (não entrega de produto comprado pela internet). Não configuração de dano moral. O aborrecimento decorrente de inadimplemento contratual não implica, ordinariamente, dano moral. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta C. Corte Estadual. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA." (TJ/SP, Apelação nº 1001030-26.2017.8.26.0368, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Mourão Neto).

Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.500,00, a serem partilhados, em proporções iguais, entre os patronos das rés, observado o disposto no art. 98, §3°, do CPC.

P.R.I.

Araraquara, 20 de julho de 2018.